

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece o regramento necessário para elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado pelas Entidades do Poder Executivo Estadual conforme disposto na Instrução Normativa nº 101/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Controlador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17745/2013 e pelo art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o processo de elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações Públicas e Órgãos de Regime Especial, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas) e Serviços Sociais Autônomos do Estado do Paraná, a ser apensado à Prestação de Contas referente ao exercício de 2014, visando atendimento à Instrução Normativa nº 101/2014 – TCE/PR.

Art. 2º O Relatório e Parecer do Controle Interno, conforme cita a Instrução Normativa nº 101/2014, deverá ser a compilação do levantamento realizado pelo(s) Agente(s) de Controle Interno, bem como do Relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º A elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno deverá conter, dentre outras informações:

I – Relatório do cumprimento, das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, informando sobre o desempenho do Órgão/Entidade em relação a:

- a) O cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
- b) A comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- c) O exercício e o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado, no que for pertinente ao Órgão/Entidade.
- d) O Órgão/Entidade deverá elencar e apresentar, caso tenha ocorrido, o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Paragrafo Único: As informações para atendimento dos itens acima deverão ser solicitadas junto aos setores de planejamento, orçamento, financeiro, administrativo e demais setores competentes do Órgão/Entidade.

II – Os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado, bem como ao seu Plano de Ação composto por:

- a) Relatório relativo às ações do exercício de 2014 a ser encaminhado pela Controladoria Geral do Estado;
- b) Demais ações pontuais desempenhadas pelo(s) Agente(s) de Controle Interno no exercício.

III – Medidas implementadas quanto às recomendações do exercício de 2013 encaminhadas ao gestor da entidade pela Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 4º O Relatório e Parecer do Controle Interno relativo ao(s) Fundo(s) deverá(ão) ser elaborado(s) pelo Agente de Controle Interno do Órgão/Entidade ao qual o Fundo está vinculado e será composto apenas pelo informações contidas inciso I do Art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 5º O(s) Agente(s) de Controle Interno deverá (ão) encaminhar o Relatório e Parecer do Controle Interno ao setor responsável pela prestação de contas anual, em tempo hábil e ainda de acordo com os prazos estipulados conforme cita o Art. 6º Instrução Normativa nº 101 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Em anexo a esta Instrução Normativa encontra-se sugestão de modelo do Relatório e Parecer do Controle Interno.

§ 2º O Relatório e Parecer do Controle Interno, após a sua conclusão, deverá ser encaminhado a Controladoria Geral do Estado na forma digital para o email cci@cge.pr.gov.br.

Carlos Eduardo de Moura
Controlador Geral do Estado do Paraná